



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI - Nº 1.726/92

Orlando Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei nº,.....

**R E S O L V E:**

Art.1º-Fica concedido autorização para desapropiação de uma área de terra, de propriedade de Sr. JORGE RACE, medindo 400 MTS de largura por 500 MTS de comprimento, sendo frente pela Rua Paes de Carvalho (Rodovia Curuçá-Abade), pelos fundos com a Rua Augusto Filho, destinada para o Patrimônio Urbano e assentamento de varias familias.

Art.2º-A referida área será destinada exclusivamente para edificações de residências assim como as já existentes, ficando reservada uma área para um Campo de Futebol e uma outra para uma Praça de lazer estes desenhados pelo Prefeito Municipal.

Art.3º-A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções Sociais da Cidade e garantir o bem estar de seus habitantes executadas pelo poder Público Municipal.

Art.4º-O Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Proprietário sobre o valor e modalidade do pagamento da área em desapropiação conforme o Art.182 §4º Incisos I, II e III da Constituição Federal.

Art.5º-As despesas da escritura pública da aquisição da área acima citada, correrão por conta da Prefeitura Municipal ficando o Executivo Municipal através da presente Lei, autorizado a abrir Crédito Especial no vigente exercício no valor da negociação e informar a esta casa Legislativa.

Art.6º-6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curuçá, em 28 de Agosto de

1.992.

  
Orlando Teixeira Ferreira  
Prefeito Municipal

661-  
AV-  
PIAC  
00